

Justificativa de Preço

Nos termos do art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021, nos processos de contratação direta, deverá ser realizada justificativa de preço, via de regra, sendo demonstrada por meio de contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa de preços realizadas pela Administração Pública, contudo, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição e, por vezes, ante a singularidade do objeto a ser contratado, não é possível mensurar ou realizar comparação com outros orçamentos.

É o que ocorre no presente caso, em razão da especificidade e singularidade do objeto a ser prestado, a consultoria tecnológica dos setores de Ovinocaprinocultura e Bovinocultura Leiteira é realizada de acordo com as necessidades apresentadas pelo município, precisando ser analisada caso a caso, por diferentes vetores, seja pela quantidade de propriedades rurais existentes no município, quantidade de animais e ações necessárias, elaborando-se um plano de ação após análise das condições retromencionadas. Soma-se a isso o fato de que o SEBRAE é entidade do terceiro setor, mais especificamente do “sistema S”, a qual não possui finalidades lucrativas, mas tem função precípua de complementar a execução dos serviços públicos das esferas de governo.

Outrossim, por derradeiro, denota-se que houve contrapartida do SEBRAE, em valor correspondente ao dobro do valor pago pela Prefeitura. Desse modo, pelos motivos acima expostos e ante a singularidade do objeto a ser contratada, conclui-se pela contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

Gilmar Barbacovi

Secretário de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente